



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5039

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 699ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Dezembro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-003226/TEC/AIMU-8374 – POSTO DE COMBUSTÍVEIS GT LTDA – Ref. Auto de infração nº 016198 – Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 940 – Torre – João Pessoa/PB. DELIBERA:**

Art. 1ª O Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção do valor originário da multa aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), com possibilidade de desconto de 30%, conforme art. 113 do Decreto Lei 6.514/2008, § 1º, desde que o pagamento seja efetuado ainda no curso do processo administrativo em um prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício de notificação, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa da Autarquia Ambiental e posterior ação de execução fiscal.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

PUBLICADA EM 11.12.2020